Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 49/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12881/2015
PROTOCOLO	: 1618003
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JOÃO MARIA LÓS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: MARIA LOURDES BORTOLIN DE MATOS
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por idade e por tempo de contribuição, pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, a servidora Sra. Maria Lourdes Bortolin de Matos, ocupante do cargo de Analista Judiciário, lotada no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Foram demonstrados nos autos a tempestividade da remessa a esta Corte de Contas, estabelecido como 15 (quinze) dias da data da publicação, atendendo assim o constante no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35 de 14.12.2011, alterada pela Instrução Normativa n. 38, de 28.11.12.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	09/07/2015
Prazo de Entrega	24/07/2015
Remessa (postagem/protocolo)	22/07/2015

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 1 fls. 10/12, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
32 (trinta e dois) anos, 06 (seis) meses e 05 (cinco) dias	11.865 (onze mil oitocentos e sessenta e cinco) dias

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-18229/2016, peça nº 02, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria voluntária.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.1-DR.JAC/PROCURADOR GERAL-23506/2016, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária, peça nº 03.

Vieram os autos a esta relatoria para decisão.

É o relatório.

Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por idade e por tempo de contribuição encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria em apreço está previsto no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e no art. 73 da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, tendo sido concedida por meio da Portaria nº 965/2015, de 07 de julho de 2015, publicado no Diário da Justiça nº 3381, de 09 de julho de 2015 – fls. 29.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por idade e por tempo de contribuição da servidora Sra. Maria Lourdes Bortolin de Matos, ocupante do cargo de Analista Judiciário, lotada no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual

nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 01 de fevereiro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer